



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Leis	3
Decretos	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Vigilância Sanitária	9
Comunicados	9
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Abertura	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi

Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.506, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.665.796/0001-02, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Maria José Rangel Teixeira, 61, Parque Real Guaçu, Mogi Guaçu/SP, o seguinte terreno, localizado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 925/2021:

“Área “A”, do Lote “04”, da Quadra “F” - Parque Industrial Mogi Guaçu - Com área de 4.784,50m², e de forma retangular, mede 50,00m de frente para a Rua (07) Márcio Carlím; mede 95,69m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B” do lote 04; mede 95,69m do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 e mede 50,00m no fundo, confrontando com a Área “C” do lote 04.”

§ 1º A área objeto da doação, destina-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a

empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S/A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independentemente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 334.915,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 3 de 14

e quinze reais), correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º A contribuição poderá ser efetuada em até 3 (três) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EUDARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 5.642, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 125/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Dá denominação de GCM Inspetor Paulo Eduardo Archangelo à Base Comunitária de Segurança do Jardim Fantinato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se "**GCM Inspetor Paulo Eduardo Archangelo**" a Base Comunitária de Segurança do Jardim Fantinato, localizada entre a Avenida Ver. José Augusto Caveanha, Rua Antônia Ortiz e Rua Severino

Artigiani, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto do Executivo nº 19.913, de 02 de outubro de 2012.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

LEI Nº 5.643, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 107/2022, do Ver. Luís Zanco Neto).

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei nº 5.011, de 06 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 5.011, de 06 de junho de 2016, o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8-A O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará na imposição de multa diária no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFIM's)

" (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.644, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 4 de 14

(Projeto de Lei nº 123/2022, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Declara como bens integrantes do patrimônio histórico e religioso do Município de Mogi Guaçu as instalações da Ermida da Mãe Rainha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam declaradas como bens integrantes do Patrimônio Histórico e Religioso do Município de Mogi Guaçu as instalações da "Ermida da Mãe Rainha", localizadas na Praça Diácono Benedito Braz Teixeira, neste Município.

Art. 2º Ficam estabelecidas à Ermida da Mãe Rainha e suas benfeitorias, as restrições necessárias à preservação do seu aspecto histórico original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o "Dia Municipal do Rock" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Rock", a ser comemorado, anualmente no dia 13 de Julho.

Parágrafo Único. Em comemoração ao "Dia Municipal do Rock", será realizado em um final de semana próximo ao dia 13 de julho o festival "Rock no Rio Mogi Guaçu", tendo como ação a valorização e difusão do gênero musical que teve e tem tanta influência sobre os hábitos de consumo cultural dos guaçuanos.

Art. 2º O dia a que se refere o "caput" do art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A responsabilidade pela execução das ações comemorativas do "Dia Municipal do Rock" e do festival "Rock no Rio Mogi Guaçu", ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

ANDRÉ SASTRI ALVES

SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.646, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei nº 5.581, de 04 de Março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.581, de 04 de Março de 2022, que autorizou a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC - Centro de Ação e Recuperação Social - CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 - PPA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. "Ano 145º Ano da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.647, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre acréscimo de incisos ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 4.295, de 30 de Agosto de 2006, com redação dada pela Lei nº 4.692, de 01 de Novembro de 2011, os seguintes incisos "XIII" e "XIV", com as seguintes redações:

"Art. 1º - 1º -

.....

.....

.....

.....

.....

XIII - Corporação Musical Marcos Vedovello;

XIV - Banda Santa Terezinha.

.....

....."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 5 de 14

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. “no 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.648, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 26, de 2021, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde para atender demanda de capital da Base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Mogi Guaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. “Ano 145º Ano da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.649, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

· **A Emenda Impositiva de nº 142/2021, da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Tecnologia, para atender despesas de custeio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 153/2021, do Vereador Luciano Firmino Vieira, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, para aquisição de equipamentos - R\$ 97.535,00 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2022. “Ano 145º Ano da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 26.192, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece o Plano de Ação para a Adequação do SIAFIC, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação constante do Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Mogi Guaçu, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC é a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas dependentes, sempre resguardada a autonomia destes, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.

§ 1º Para fins do disposto no caput do artigo 2º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 6 de 14

desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 3º É permitida a integração do SIAFIC com outros sistemas estruturantes.

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020, observando os requisitos mínimos de qualidade e será composta por:

I - 06 (seis) Servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, com atuação nas áreas Contábil, Tributária, Contratos, Patrimônio e Tecnologia, indicados pelo Prefeito;

II - 01 (um) Servidor da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

III - 01 (um) Servidor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, com atuação nas áreas Contábil, Contratos, Patrimonial e Tecnologia da Informação, indicado por seu Superintendente;

IV - 01 (um) Servidor da FEG - Fundação Educacional Guaçuana, com atuação nas áreas Contábil, Contratos, Patrimonial e Tecnologia da Informação, indicado por seu Presidente;

V - 01 (um) Servidor do HMTR - Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", com atuação nas áreas Contábil, Contratos, Patrimonial e Tecnologia da Informação, indicado por seu Superintendente;

VI - 01 (um) Servidor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, com atuação nas áreas Contábil, Contratos, Patrimonial, indicado por seu Superintendente.

§ 1º As indicações dos membros deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo editar Portaria nomeando os membros da comissão, atribuindo livremente a estes as competências de Presidente e membros, e definir procedimentos que regerão os seus trabalhos.

Art. 4º O SIAFIC no âmbito do município de Mogi Guaçu deverá atender as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM

SEC. MUN. DE FINANÇAS
JOSIMAR ARAÚJO BORGES CERQUEIRA
SEC. MUN. DE TECNOLOGIA
Encaminhado à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 26.192/2022)
PLANO DE AÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de Novembro de 2020.

ITEM	AÇÕES	PRAZO
1	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/22
2	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/22
3	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/22
4	Avaliação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do município, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020.	08/22
5	Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020.	10/22
6	Avaliação da implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimentos do Decreto Federal nº 10.540/2020.	11/22
7	Validação por meio de testes na implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020.	12/22
8	Apresentação de relatório sobre atividades desenvolvidas, contendo parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº10.540/2020.	12/22
9	Homologação pelo Chefe do Poder Executivo, do parecer conclusivo sobre adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.	12/22

DECRETO Nº 26.195, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre critérios técnicos para a seleção de profissionais do Magistério para ocupar o cargo de Diretor de Escola.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a seleção de profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo da classe de Suporte Pedagógico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 7 de 14

de Diretor de Educação Infantil e de Diretor de Ensino Fundamental de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º São critérios técnicos para participar do processo de seleção para os cargos de Diretor de Educação Infantil e de Diretor de Ensino Fundamental:

I - Ser servidor efetivo do quadro do magistério municipal pertencente às classes de docentes e classe de suporte pedagógico;

II - Ser portador de diploma de Pedagogia com habilitação em administração escolar;

III - Ser aprovado (nota mínima de 8,0) em avaliação de desempenho periódica disciplinada no artigo 12 (e artigos subsequentes), conforme cada categoria funcional da Lei Complementar nº 890, de 18 de dezembro de 2007;

IV - Já ter cumprido todo o período de Estágio Probatório.

Parágrafo único. A ausência dos critérios descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarreta a eliminação do servidor no processo seletivo.

Art. 3º São critérios técnicos de conhecimento para fins classificatórios:

I - Avaliação de títulos conforme disciplinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 890/2007.

Art. 4º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar do processo de seleção para ocupar o cargo de Diretor de Escola.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 5º Poderão participar do processo de seleção para ocupar cargo de Diretor de Educação Infantil e de Diretor de Ensino Fundamental:

- Profissionais integrantes da Classe de Docentes;
- Profissionais integrantes da Classe de Suporte Pedagógico.

Art. 6º A avaliação será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação que poderá contratar empresa especializada para esse fim.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará edital com as regras, etapas de seleção e os critérios de desempate, com prazos estipulados em Lei para esse fim, inclusive de recurso.

Art. 8º Os atuais servidores efetivos ocupantes do cargo de direção permanecerão nomeados e em caso de necessidade de substituição a Secretaria Municipal de Educação adotará os critérios contidos neste Decreto para a seleção de novos candidatos, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.193, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Contrata a Sra. Nidia Nunes dos Santos, RG. Nº 35.160.573-3, aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 26.194, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia Mariana Canavezi Machado, RG. Nº 55.096.343-1 e CPF Nº 468.003.948-58, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor II.

Portarias

PORTARIA Nº 144, DE 2022.

Constitui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Mogi Guaçu.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições do Decreto nº 7.873, de 06 de Dezembro de 1999,

R E S O L V E:

1º - Constituir a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Mogi Guaçu, composta dos seguintes membros:

Presidente: Gildésio Donizetti Cezário - RG. nº 15.648.257

Suplente: Itauã Pedro Conceição - RG nº 44.548.433-0

1º Membro: Kirino Lopes - RG nº 30.592.011-X

Suplente: Ivan Carlos Pinheiro - RG nº 18.167.942-5

2º Membro: Marcos Antonio Negrão - RG nº 23.564.097-9

Suplente: Luiz Carlos Vicentino - RG nº 23.018.841-2

2º - O mandato dos membros da JARI é de 01 (um) ano, a contar da vigência da presente Portaria.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 088, de 2022.

Mogi Guaçu, 09 de Setembro de 2022.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

JOSÉ ANTONIO ORTIZ BUENO
SEC. MUN. OBRAS E MOBILIDADE
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 142, DE 2022.

Atribui Função Gratificada a servidora Creusa Pigozzi, RG. Nº 9.571.938-6 e CPF Nº 965.001.158-72.

PORTARIA Nº 143, DE 2022.

Designa membros para compor Comissão de Seleção para finalidade que especifica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 8 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 - PL nº 11.235/2022. OBJETO: Contratação de empresa para execução de interligação da avenida brasil com a ponte no MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP. Comunicamos aos interessados a republicação do edital da licitação em epígrafe. A sessão pública fica **reagendada para as 09h30min do dia 06 de outubro de 2022.** O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de sua respectiva taxa, no andar térreo da Prefeitura, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2022. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 9 de 14

Vigilância Sanitária

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Secretaria da Saúde - **Vigilância Sanitária**



NOTIFICAÇÃO DE LAUDO INSATISFATÓRIO

Pela presente, e com fundamento no Capítulo IV item 5.5.1.1 e item 5.3.1 letra C, da PORTARIA CONJUNTA CVS-IAL Nº 9, de 12 de novembro de 2004, NOTIFICAMOS a empresa AGRO INDUSTRIAL PÉROLA DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ: 04.119.670/0001-82, que o resultado da análise fiscal N.º 58.1P.0/2022 procedida pelo Laboratório Oficial INSTITUTO ADOLFO LUTZ na amostra do produto PALMITO DE AÇÁI EM CONSERVA colhida em 17/05/2022, no estabelecimento SUPERMERCADO SANTO ANTONIO MOGI GUAÇU LTDA, sito na n.º RUA SÃO BENEDITO, 03 – BAIRRO DO LOTE em MOGI GUAÇU-SP (detentor), revelou tratar-se de produto em desacordo com o disposto no item 6.2.4. da Resolução ANVISA RDC nº. 259/2002, e item 3.4.4.1. da Resolução ANVISA RDC nº. 360/2003 (laudo anexo).

De acordo com a Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta, a empresa pode apresentar defesa escrita ou solicitar perícia de contraprova na amostra em poder do detentor, com a presença de perito indicado em requerimento a ser protocolado na VISA, contendo: nome completo do perito, nº de registro no Conselho de classe, endereço, telefone, e endereço eletrônico.

A apresentação de defesa significa desistência à perícia de contraprova.

Decorrido este prazo e não havendo manifestação de V.Sa.(s), o laudo fiscal será considerado definitivo, conforme o disposto nos artigos 99 e 100 da referida Lei.

Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2022.

JAIR DOS SANTOS DA SILVA
Agente de Fiscalização
Credencial 17/2010

AGRO INDUSTRIAL PÉROLA DA AMAZÔNIA LTDA
A/C. RESPONSÁVEL LEGAL
AV. H. QUADRA 47 – LOTE 20 – MORAES DE ALMEIDA
ITAITUBA-PA

Av. Padre Jaime, 1422, Jd. Planalto Verde, Mogi Guaçu – SP
Cep: 13844-070 – Tel. 19.3811.7272 – ramais 7220 e 7223
e-mail: ss-visa@mogiguacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 10 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Laudo de Análise 58.1P.0/2022

Número do protocolo: 34/2022

Modalidade de Análise: Fiscal

Categoria de Produto: ALIMENTO

Produto: PALMITO DE AÇAÍ EM CONSERVA

Marca: Pérola da Amazônia

Quantidade Recebida: 03 unidades de 470 g (peso líquido) por lacre.

Data de Fabricação: 27/01/2022

Data de Validade: 26/01/2025

Número de lote: 270172

Termo de Apreensão / Coleta da Amostra: TCA N° 03/22

Responsável pela apreensão: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - VISA

Endereço: Av. Padre Jaime, nº 1422 Jd. Planalto Verde - Mogi Guaçu - São Paulo - Brasil - CEP: 13844070

Motivo de apreensão: Atender ao Programa Paulista de Análise Fiscal de Alimentos.

Registro: IBAMA 21826

Produzido por: Agro Industrial Pérola da Amazônia Ltda

Endereço: Av. H. Quadra 47 - Lote 20 - Moraes de Almeida - Itaituba - Pará - Brasil - CEP: 68181140

CNPJ: 04.119.670/0001-82

Local de Coleta: Supermercado Santo Antonio Mogi Guaçu Ltda (detentor)

Endereço: Rua São Benedito, 03 - Do Lote - Mogi Guaçu - São Paulo - Brasil - CEP: 13840108

Requerente: Grupo de Vigilância Sanitária - XXVI - São João da Boa Vista/ SES/ CCD/ CVS

Endereço: Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 869 - Centro - São João da Boa Vista - São Paulo - Brasil - CEP: 13870210

Documento: Ofício/VISA/39/2022

Data de Entrada: 18/05/2022

Temperatura de Recebimento: Ambiente

Data de Coleta: 17/05/2022

Hora da Coleta (Horário Local): 15:00

Temperatura de Coleta: Ambiente

Descrição da Amostra:

Amostra em embalagem original da indústria, aparentemente invioladas, constituída de 03 (três) unidade de 470 g (peso líquido), acondicionadas em saco plástico transparente lacrado na extremidade com lacre (prova lacre nº 0105504 e testemunho lacre nº 0105506). Trazia etiqueta da Prefeitura de Municipal de Mogi Guaçu, Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, devidamente preenchida e assinada.

HARPYA 2.1.2631
20/05/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 11 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Laudo de Análise 58.1P.0/2022

Unidade Analítica: LQFSC - Laboratório Física, Química e Sensorial - 3 ensaios

Nome do Ensaio: CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS

Data de Início: 27/05/2022 Data Fim: 27/05/2022

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 17, de 19/11/1999	De acordo com a legislação vigente
Resolução ANVISA RDC nº 85, de 27/06/2016	De acordo com a legislação vigente.

Método: IAL. Métodos físico-químicos para análise de alimentos, 4ª edição. Análise das características sensoriais - Técnica 154/IV.

Resultado:

APARÊNCIA: toletes de palmito característicos e íntegros, com tamanho variando de 80 mm a 90 mm de comprimento e diâmetro variando de 20 mm a 25 mm em líquido de cobertura turvo e com pequena proporção de partículas em depósito e suspensão. Cores: variando de branco a braco pérola (toletes) e branco pérola (líquido de cobertura).

TEXTURA AO CORTE: macia.

ODOR/AROMA: normal, característico de palmito em conserva. Livre de odores estranhos

SENSAÇÃO BUCAL: variando de macia a firme.

SABOR/GOSTO: característico de palmito em conserva, moderadamente ácido. Livre de sabores estranhos.

Nota: O ensaio de características sensoriais foi realizado em amostra à temperatura ambiente por 3 julgadores.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

HARPVA 2 1 2621



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 12 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Laudo de Análise 58.1P.0/2022

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 23/05/2022 Data Fim: 25/05/2022

Referência	Valor de Referência
Lei PR nº 10.674, de 16/05/2003	De acordo com a Legislação Vigente.
Resolução ANVISA RDC nº 18, de 19/11/1999	De acordo com a legislação vigente
Resolução ANVISA RDC nº 359, de 23/12/2003	De acordo com a legislação vigente.
Resolução ANVISA RDC nº 360, de 23/12/2003	De acordo com a legislação vigente.
Resolução ANVISA RDC nº 85, de 27/06/2016	De acordo com a legislação vigente.
Resolução ANVISA RDC nº 17, de 19/11/1999	De acordo com a legislação vigente
Resolução ANVISA RDC nº 259, de 20/09/2002	De acordo com a legislação vigente.

Método: Comparação das informações da rotulagem com as da legislação de referência

Resultado:

Amostra acondicionada em embalagem de vidro, apresentando rótulo colado, sendo que os dizeres impressos (vide fotos anexas) encontram-se conforme abaixo:

ROTULAGEM GERAL – Não atende aos requisitos da legislação em relação à:

Informação	Legislação
Não apresentar a função principal ou fundamental do aditivo no alimento	Resolução ANVISA RDC nº 259, de 20/09/2002 – item 6.2.4

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL – Não atende aos requisitos da legislação em relação à:

Informação	Legislação
Ausência da medida caseira	Resolução ANVISA RDC nº 360, de 23/12/2003 – item 3.4.4.1

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR – Não consta

Conclusão do Ensaio: INSATISFATÓRIO

HARPYA 2.1.2631



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 13 de 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Laudo de Análise 58.1P.0/2022

Nome do Ensaio: DETERMINAÇÃO DO pH

Data de Início: 27/05/2022 Data Fim: 27/05/2022

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 17, de 19/11/1999	Máximo 4,50

Método: Métodos Físico-Químicos para Análise de Alimentos INSTITUTO ADOLFO LUTZ 4 ed. Brasília, 2005 p. 76 017/IV - Determinação eletrométrica do pH

Resultado: 4,34

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Unidade Análítica: LMBC - Laboratório de Microbiologia - 1 ensaio

Nome do Ensaio: TESTE DE INCUBAÇÃO

Data de Início: 18/05/2022 Data Fim: 27/05/2022

Referência	Valor de Referência
Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23/12/2019	Após 10 dias de incubação, o alimento não deve apresentar sinais de alterações que indiquem a presença de micro-organismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição.
Resolução ANVISA RDC nº 331, de 23/12/2019	Ausência de alterações significativas na amostra.

Método: APHA - American Public Health Association. Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods, Chapter 61: Canned Foods-Tests For Commercial Sterility 5. ed. Washington, D.C, 2015.

Resultado: Após 10 dias de incubação a 30°C não houve alterações na embalagem.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.


Conclusão: INSATISFATÓRIA

Complemento: Trata-se de produto em desacordo com a legislação por não atender aos requisitos da rotulagem (Resolução RDC nº 259/02 – item 6.2.4 e Resolução RDC nº 360/03 – item 3.4.4.1).

Observações: Em anexo foto do rótulo e da tampa.

Em 30/05/2022,


Dra. Gleize Villela
Pesquisador Científico
CRBM 1.923


Elaine M. A. Mazon
Diretor Técnico I - NCOB
CLR - Campinas III
CRF - 18.359

HARBYA 2 1 2831



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 167

Página 14 de 14

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE MOGI GUAÇU
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2022 ENCERRAMENTO:
ÀS 09:00 HRS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2.022

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tubos e conexões para uso na Estação de Tratamento de Esgoto do Ypê, conforme especificações e condições constantes do edital, Termo de Referência e demais anexos. O edital completo e seus anexos estão disponíveis para retirada na sede do SAMAE-Mogi Guaçu através do recolhimento da taxa de R\$ 5,00 ou gratuitamente através do site www.samaemogiguacu.com.br, maiores informações serão fornecidas pela Comissão de Licitações.

Mogi Guaçu, 13 de setembro de 2.022

Mario Antonio Zaia

Superintendente

.....